



PL

## 2269/2024 PROJETO DE LEI

### Projeto de Lei nº 2.269/2024

Dispõe sobre a oferta de exames, avaliações e tratamentos para diagnóstico precoce do autismo na rede pública de saúde do Estado de Minas Gerais, bem como o apoio às famílias dos pacientes com autismo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, ampliará e aprimorará o acesso de crianças, dos 0 (zero) aos 3(três) anos de idade, a exames, avaliações e tratamentos para diagnóstico precoce do autismo na rede pública de saúde do Estado, por meio de equipes multidisciplinares compreendendo médicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, pedagogos, entre outros profissionais.

Art. 2º – Os exames, avaliações e tratamentos mencionados no artigo anterior serão realizados de forma contínua e periódica, visando assegurar uma identificação precoce e precisa dos pacientes.

Art. 3º – Ao detectar sintomas que possam caracterizar os Transtornos do Espectro Autista – TEA –, a Secretaria de Estado de Saúde garantirá aos pacientes, na rede pública de saúde, acesso imediato e irrestrito a tratamento multidisciplinar, e demais profissionais necessários para um desenvolvimento pleno da criança, com foco na saúde e qualidade de vida.

Parágrafo único – O tratamento previsto no *caput* deste artigo deverá ser ofertado em unidades de saúde localizadas o mais próximo possível da residência do paciente.

Art. 4º – Além do tratamento para os portadores do TEA, o Estado oferecerá apoio psicológico e social, quando necessário, às famílias desses pacientes,

com o intuito de mitigar o sofrimento eventualmente enfrentado por elas.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2024.

Nayara Rocha, vice-líder do Bloco Minas em Frente (PP).

**Justificação:** Ainda que existam avanços na compreensão e diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA –, é fundamental reconhecer que a oferta de cuidados e tratamentos adequados ainda enfrenta desafios significativos em nosso estado. A falta de uma estrutura padronizada para a avaliação e intervenção precoce acaba por prejudicar não apenas a qualidade de vida das pessoas com autismo, mas também a de suas famílias.

A detecção precoce e o acesso a tratamentos adequados são fundamentais para proporcionar uma melhor qualidade de vida às crianças com autismo, bem como para promover o desenvolvimento de habilidades que facilitem sua integração social e seu bem-estar emocional.

Assim, o presente projeto de lei visa aprimorar o atendimento à pessoa com TEA, promovendo uma abordagem eficaz na oferta de cuidados e apoio às pessoas com TEA em Minas Gerais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao [Projeto de Lei nº 165/2019](#), nos termos do § 2º do [art. 173 do Regimento Interno](#).